

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR033014/2023

MAGNESITA MINERACAO S.A., CNPJ n. **00.592.603/0004-72**, localizado(a) à Fazenda Pedras Pretas, 0, Zona Rural, Santaluz/BA, CEP 48880-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). GABRIEL MARTINS PREISSER MARCAL, CPF n. 083.916.746-65 por seu Diretor, Sr(a). PASCHOAL BONADIA NETO, CPF n. 255.828.298-06

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. 13.440.378/0001-58, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS, CPF n. 357.809.405-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/06/2023 no município de Santaluz/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR033014/2023, na data de 21/06/2023, às 16:36.

_____, 21 de junho de 2023.

Gabriel Marcal

Gabriel Marcal (23 de Junho de 2023 10:21 ADT)

GABRIEL MARTINS PREISSER MARCAL
Diretor
MAGNESITA MINERACAO S.A.

Paschoal

Paschoal Bonadia (22 de Junho de 2023 10:37 ADT)

PASCHOAL BONADIA NETO
Diretor
MAGNESITA MINERACAO S.A.

Flaudenir

Sindimina Bahia (26 de Junho de 2023 09:40 ADT)

FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO





RHI MAGNESITA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2024

MAGNESITA MINERAÇÃO S/A, com filial na Fazenda Pedras Pretas, S/N, Zona Rural, Santaluz, BA, CEP 48.880-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.592.603/0004-72, neste ato representada por seus diretores Paschoal Bonadia Neto, brasileiro, casado, engenheiro de materiais, CPF/MF nº. 255.828.298-06 e Gabriel Martins Preisser Marçal, brasileiro, casado, engenheiro de minas, CPF/MF nº. 083.916.746-65, doravante, simplesmente denominada **RHI MAGNESITA** e **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ferro, Metais Básicos e Preciosos de Serrinha e Região**, com Sede na Rua Macário Ferreira, Nº 522, Centro, em Serrinha, BA, CNPJ Nº 13.440.378/0001-58, neste ato representado por seu Presidente Flaudenir de Sousa Campos, CPF 357.809.405-68, doravante designado simplesmente **SINDICATO**, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, aprovado pela Assembleia Geral de Empregados realizada no dia 19/06/2023, para a Categoria Profissional representada pelo **SINDICATO** e em relação aos Empregados da **RHI MAGNESITA**, lotados em Santaluz/BA mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais livremente negociadas, obrigam-se a cumprir:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As **PARTES** fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em **1º de maio**.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da **RHI MAGNESITA**, abrangerá a categoria profissional dos trabalhadores, ativos e aposentados nas indústrias e empresas do setor mineral, em suas diversas fontes: nas empresas que prestem serviços às indústrias do setor mineral, cujos serviços sejam correlatos às atividades fins das indústrias cujas atividades estejam relacionadas com pesquisa, extração e benefício de minérios, em suas diversas fontes, com abrangência territorial em **Santaluz/BA**.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

A partir de **1º de maio de 2023**, a nenhum empregado da correspondente categoria profissional do **SINDICATO** acordante, poderá ser atribuído salário de ingresso (piso salarial) inferior a de **R\$ 1.419,00 (mil quatrocentos e dezenove reais)** por mês, excluídos os menores aprendizes e os estagiários, na forma da lei e deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

As **PARTES** acordam que os salários dos empregados ativos em 30/04/2023, excluídos aprendizes e estagiários, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho

Página 1 de 15





RHI MAGNESITA



serão reajustados a partir de **1º de maio de 2023** com o percentual de **3,83%** (**três vírgula oitenta e três por cento**).

Parágrafo Único: Com o cumprimento desta cláusula considerar-se-ão quitadas quaisquer perdas que tenham ocorrido até 30 de abril de 2023, dando os empregados, através do **SINDICATO**, plena, rasa, geral e irrevogável quitação do período.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO

A **RHI MAGNESITA** adiantará **42% (quarenta e dois por cento)** do salário nominal mensal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a todos os seus empregados abrangidos e beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho, lotados na Unidade de Santaluz/BA. O restante do salário será pago até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido. Recaindo o dia 15 (quinze) no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o 1º (primeiro) dia útil anterior. O mesmo critério será adotado quando o 1º (primeiro) dia útil recair no sábado.

CLÁUSULA 6ª - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à **RHI MAGNESITA** efetuar descontos em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de Cartão Alimentação, Vale Transporte, Assistência Médica/Odontológica, Alimentação, Seguro de Vida em Grupo e, também, contribuições às Cooperativas de Consumo e de Crédito e ao **SINDICATO**.

CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A qualquer tempo, desde que solicitado pelo trabalhador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do gozo de férias, a **RHI MAGNESITA** pagará metade do salário que o empregado houver percebido no mês anterior, sendo esta importância paga a título de adiantamento de parte do Décimo Terceiro Salário, instituída pela Lei 4.090, de 13/07/62.

Parágrafo Único: O adiantamento aludido nesta cláusula será deduzido quando do pagamento do 13º Salário, no mês de dezembro ou por ocasião de eventual término do contrato de trabalho, conforme previsto na legislação pertinente e neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 8ª - HORA EXTRA

Fica acordado entre as **PARTES** que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas extraordinárias, nos termos do art. 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica ainda expressamente acordado que a **RHI MAGNESITA** poderá solicitar de seus empregados a realização de horas extraordinárias suplementares para fazer face a necessidade imperiosa de execução ou conclusão de serviços emergenciais e/ou inadiáveis, inclusive para o cumprimento de contratos de fornecimento, com o objetivo de evitar prejuízos para a empresa ou clientes, podendo nesses casos a duração do trabalho eventualmente exceder ao limite previsto no parágrafo 2º do art. 61 da CLT, obedecido, em qualquer hipótese, o período mínimo de descanso previsto no art. 66 da CLT.





RHI MAGNESITA



Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo sobre o valor da hora normal, conforme segue:

- I) com **70% (setenta por cento)** – as horas extraordinárias trabalhadas em dia normal de trabalho.
- II) com **100% (cem por cento)** – as horas extraordinárias trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado ou feriado e no sábado que coincidir com o dia de folga do empregado.

Parágrafo Terceiro: Os acréscimos previstos no parágrafo 2º desta cláusula incluem o percentual mínimo estabelecido pelo Inciso XVI do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto: A média das horas extraordinárias, efetivamente trabalhadas e pagas durante o mês, habituais ou não, será computada para efeito de cálculo da remuneração do repouso semanal.

Parágrafo Quinto: Para efeito de apuração e pagamento de horas trabalhadas as **PARTES** acordam que os 5 (cinco) minutos que antecedem e os 5 (cinco) minutos que sucedem a jornada normal de trabalho são considerados residuais e, portanto, não integram em qualquer hipótese, o horário de trabalho.

Parágrafo Sexto: Poderão ser dispensados os acréscimos na remuneração da hora extraordinária estabelecidos no parágrafo 2º desta cláusula, se o excesso de horas de um dia, atendendo a interesse do empregado, for compensado através de Banco de Horas pela correspondente diminuição em outro dia, não necessariamente na mesma semana. Se a compensação através de Banco de Horas for feita por interesse da **RHI MAGNESITA**, também não necessariamente na mesma semana, o cálculo das horas a compensar levará em conta os acréscimos estabelecidos no referido parágrafo 2º.

Parágrafo Sétimo: A compensação de horas extras por meio de Banco de Horas prevista no parágrafo Sexto acima será efetuada da seguinte forma:

- I) Poderão ser compensados no banco de horas o limite máximo de 100 (cem) horas extras acumuladas a cada semestre, tendo como referencia os meses mencionados no item II abaixo.
- II) A cada semestre o banco de horas deverá ser fechado, sendo que tais fechamentos deverão ocorrer nos meses de **janeiro** e **julho** de cada ano.
- III) Ao fechar o banco de horas nas datas acima mencionadas, a **RHI MAGNESITA** fornecerá, para todo o empregado que tenha se submetido a este regime de compensação, extrato contendo, de forma detalhada, as horas laboradas, as horas trabalhadas em jornada extraordinária, as horas compensadas e os eventuais crédito ou débito de horas.
- IV) Caso o empregado tenha laborado mais de 100 (cem) horas extras no semestre respectivo, as horas que ultrapassarem este limite deverão ser quitadas nas folhas de pagamento a partir do mês em que se der o atingimento do limite de 100 (cem)





RHI MAGNESITA

horas e deverão ser acrescidas dos adicionais previstos nos itens I e II do parágrafo primeiro da presente cláusula, conforme for o caso.

V) O crédito de horas negativas em banco de horas somente será permitido mediante solicitação do empregado e após autorização da **RHI MAGNESITA**.

VI) O banco de horas não se aplica às horas extras laboradas em dias de feriado pelos trabalhadores sujeitos ao regime de turno de revezamento. Assim sendo, estas deverão ser remuneradas como horas extraordinárias acrescidas do adicional previsto no item II, do parágrafo primeiro desta cláusula.

VII) O empregado poderá compensar as horas existentes no banco de horas creditadas a seu favor dentro do período do semestre, observando a forma de compensação definida no parágrafo Sexto desta cláusula.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO

As **PARTES** acordaram também entre si o pagamento pela **RHI MAGNESITA** do adicional noturno na base de **40% (quarenta por cento)** do salário nominal registrado, a todos os seus empregados que a ele fizerem jus. O adicional compõe-se do somatório das seguintes parcelas:

- I) conversão da hora noturna em hora normal equivalente a 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento); mais,
- II) adicional noturno praticado de 25% (vinte e cinco por cento), aí incluído o percentual mínimo do art. 73 da CLT; mais,
- III) 0,72% (setenta e dois centésimos por cento), a título de arredondamento.

CLÁUSULA 10ª - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados com assiduidade integral no período de frequência, ou seja, que não tiverem nenhuma falta injustificada e que estiverem com o contrato ativo no último dia do mês anterior, a **RHI MAGNESITA** concederá, até o 5º dia útil do mês subsequente, aos seus empregados que preencherem os requisitos previstos nos parágrafos seguintes um cartão alimentação de bandeira aceita na região de Santaluz/BA, no valor de **R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais)** a partir de **1º de maio de 2023**.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que a concessão deste benefício não se configura salário "*in natura*", não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

Parágrafo Segundo: Entende-se por falta injustificada, aquela sem justificativa legal, conforme legislação vigente. No caso de falta injustificada superior a 4 (quatro) horas no mês, o empregado perde o benefício integral no mês subsequente a falta realizada.

Parágrafo Terceiro: A **RHI MAGNESITA** procederá, mensalmente, o desconto respectivo nos salários dos empregados a quantia de **R\$ 2,00 (dois reais)**.





RHI MAGNESITA



Parágrafo Quarto: Aos empregados afastados por acidente do trabalho será mantido o fornecimento do Cartão Alimentação pelo período de 01 (um) ano, a contar a partir do início do afastamento.

Parágrafo Quinto: Aos empregados afastados por auxílio doença farão jus ao benefício em até 180 (cento e oitenta) dias após o afastamento. Após este período não serão mais elegíveis ao benefício. No mês de retorno ao trabalho do empregado afastado por auxílio doença, o valor do Cartão Alimentação será proporcional aos dias trabalhados, sendo necessário para o seu recebimento que o empregado trabalhe mais de 15 (quinze) dias no mês de seu retorno para que seja elegível ao recebimento do Cartão Alimentação proporcional.

Parágrafo Sexto: Será fornecido o cartão alimentação ao empregado em gozo de férias regulamentares.

Parágrafo Sétimo: No mês da admissão os empregados não farão jus ao cartão alimentação.

Parágrafo Oitavo: Não farão jus a este benefício aprendizes e estagiários.

Parágrafo Nono: As **PARTES** acordam que a **RHI MAGNESITA** poderá utilizar um fornecedor de cartão de benefícios, nos termos do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), que ofereça uma rede maior e opções de compras em estabelecimento de alimentação e refeição na concessão do benefício previsto nesta cláusula ou outros fornecido pela **RHI MAGNESITA**.

CLÁUSULA 11ª – REFEIÇÃO

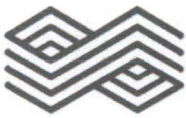
A **RHI MAGNESITA** fornecerá mensalmente um valor no Cartão Alimentação no valor diário de **R\$ 20,00 (Vinte reais)** a partir de **1º de maio de 2023**, correspondente ao número de dias úteis efetivamente trabalhados no referido mês, cuja recarga será efetuado até o último dia do mês anterior, com a participação do empregado em **12% (doze por cento)** do valor mensal, nos termos permitido pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador). Não haverá recarga referente ao período de gozo de férias tampouco para feriados, folgas ou descansos semanais sejam eles remunerados ou não. As **PARTES** ajustam que a concessão deste benefício não se configura salário "in natura", não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO TRANSPORTE

Ajustam as **PARTES**, que a **RHI MAGNESITA** passará a conceder a partir de **01/05/2023** aos seus colaboradores através de um cartão de benefícios, uma ajuda de custo mensal no valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** para auxílio nos custos com transporte para o trajeto residência-empresa-residência.

Parágrafo Primeiro: A **RHI MAGNESITA** ao implementar a ajuda de custo mensal, estará desobrigada a disponibilizar aos seus empregados o transporte fretado, bem como outras formas de transporte de pessoal para o uso exclusivo ao trajeto residência-empresa-residência.





RHI MAGNESITA

Parágrafo Segundo: As **PARTES** pactuam que este benefício não incorpora ao contrato de trabalho e não constituirá salário indireto, tampouco integrará, a qualquer título, em consequência, a sua remuneração conforme disposto em artigo 547, parágrafo 2º, da CLT.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento deste benefício será oferecido aos empregados que preencherem o formulário disponibilizado pela **RHI MAGNESITA** e acarretará em um desconto simbólico em folha de pagamento do empregado em **R\$ 1,00 (um real)** por usuário/mês a partir do mês de vigência.

Parágrafo Quarto: A **RHI MAGNESITA** fará a gestão da ajuda de custo para o transporte de seu pessoal por meio de política interna, sendo que o crédito mensal será realizado de forma proporcional para os empregados que estejam em férias ou afastados pelo INSS.

CLÁUSULA 13ª - CONVÊNIO MÉDICO

A **RHI MAGNESITA** manterá convênio médico e odontológico para seus empregados e dependentes, exceto aprendiz e estagiários, observadas as normas básicas estabelecidas na implantação/manutenção dos referidos convênios.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** reconhecem e acordam expressamente que as despesas efetuadas pela **RHI MAGNESITA** na manutenção dos convênios, sob a forma de pagamento direto às entidades conveniadas, não constituirão salário indireto, nem tampouco integrarão, a qualquer título, em consequência, sua remuneração.

Parágrafo Segundo: Entende-se como dependentes, filho(a)s até 21 anos, filho(a)s de 21 a 24 anos desde que estejam cursando nível superior, companheiro(a) e/ou cônjuge.

Parágrafo Terceiro: Em relação aos descontos relacionados a coparticipação nos procedimentos, conforme tabela própria, a **RHI MAGNESITA** respeitará um limite mensal de até 20% (vinte por cento) do salário bruto do empregado(a) titular.

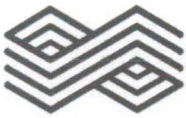
CLÁUSULA 14ª - SEGURO DE VIDA

A **RHI MAGNESITA** contratará em benefício de seus empregados plano de Seguro de Vida em Grupo, com adesão obrigatória de todos os seus empregados, inclusive aprendiz.

Parágrafo Primeiro: A participação da **RHI MAGNESITA**, estabelecida nesta cláusula, diz respeito exclusivamente à contratação da apólice de seguro coletivo por ela estipulada, cabendo aos empregados arcarem com os prêmios conforme o respectivo enquadramento na tabela própria que serão descontados dos respectivos salários.

Parágrafo Segundo: A participação da **RHI MAGNESITA** na contratação da apólice de seguro não constituirá salário indireto, nem tampouco integrará a qualquer título, em consequência, à remuneração dos empregados que vierem aderir ao plano.





RHI MAGNESITA



Parágrafo Terceiro: A **RHI MAGNESITA** se compromete a divulgar os critérios referente ao Seguro de Vida previsto na apólice.

CLÁUSULA 15ª – CESTA ESPECIAL DE NATAL

Em dezembro de 2023, será concedido pela **RHI MAGNESITA**, em caráter especial um Kit de Natal, cujo conteúdo será definido pelo Empregador, sem a participação financeira do trabalhador.

Parágrafo Único: Fica ressalvado que a concessão deste benefício não se configura salário "*in natura*", não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.

CLÁUSULA 16ª – APOSENTADORIA COMPLEMENTAR

A **RHI MAGNESITA** manterá Plano de Previdência Privada com o objetivo de proporcionar uma aposentadoria complementar aos seus empregados aposentados por idade ou por tempo de serviço.

A modalidade do Plano é de co-participação o que significa que o benefício é definido em função do saldo acumulado pelo participante, constituído pelas contribuições individuais e patronais, conforme regulamento do plano de previdência complementar.

CLÁUSULA 17ª – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

A **RHI MAGNESITA** fornecerá aos seus empregados o PPP, observando as determinações da legislação específica.

- a) No caso de rescisão de contrato de trabalho o PPP será entregue no ato da correspondente homologação.
- b) Para o caso de contrato de trabalho vigente o PPP será entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da solicitação, desde que seja entregue, pelo trabalhador a documentação necessária, quando for o caso.

CLÁUSULA 18ª – COMPENSAÇÃO DIAS-PONTES

Fica facultado à **RHI MAGNESITA** prorrogar a jornada diária dos empregados de horário administrativo para fins de compensação dos denominados dias-ponte, entendendo-se por dias-ponte os dias que precedem ou sucedem os dias de feriado fixados em lei.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas para compensação da jornada de trabalho, conforme acima estabelecido, não serão consideradas como extraordinárias, não sofrendo, portanto, qualquer acréscimo.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado também deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso, para todos os efeitos legais, significando, ainda, que o empregador poderá exigir ou não o trabalho neste dia em caso de necessidade do serviço, ou alteração da jornada de trabalho.





RHI MAGNESITA



CLÁUSULA 19ª - REGISTRO DE PONTO

A **RHI MAGNESITA** e o **SINDICATO** acordam sobre a dispensa das assinaturas dos respectivos empregados no documento denominado espelho de ponto.

Parágrafo Primeiro: Acordam as **PARTES** que, no intervalo estabelecido para o descanso ou refeição, os empregados ficam dispensados do registro eletrônico do ponto no início e no término do referido intervalo.

Parágrafo Segundo: Acordam, ainda, **RHI MAGNESITA** com o **SINDICATO** que ficarão isentos de marcação eletrônica de ponto, todos os empregados ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja formação de nível superior.

CLÁUSULA 20ª – SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA

SINDICATO e **RHI MAGNESITA**, considerando que a Empresa observa integralmente os termos e condições definidas na Portaria nº. 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), mutuamente concordam que a Empresa poderá, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, adotar sistemas alternativos de controle de jornada dos seus empregados, como os sistemas eletrônico, manual e mecânico. **SINDICATO** e Empresa desde já estabelecem que a adoção do referido sistema alternativo de ponto eletrônico supre a necessidade de implantação do registro de ponto eletrônico instituído pela Portaria 671/2021, bem como a necessidade de registro de intervalo para repouso e alimentação concedido de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 21ª - TURNOS DE REVEZAMENTO

A **RHI MAGNESITA** e o **SINDICATO**, considerando:

- 1) Que a implantação do turno ininterrupto de revezamento continua a atender aos interesses dos empregados, representados pelo **SINDICATO**, e aos da **RHI MAGNESITA**.
- 2) Que, em consequência, as duas horas trabalhadas que ultrapassarem a jornada diária de 6 (seis) horas e a jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas continuam a não ser consideradas, para efeito de pagamento, como horas extras.
- 3) Que, ao amparo das normas constitucionais, em especial dos incisos XIII, XIV e XXVI do artigo 7º, objetivando a fixação e a consolidação de horários, bem como estabelecendo a autorização para compensação de jornada de trabalho.

Fica justo e acordado o que se segue:

I) Os empregados que cumprem sua jornada de trabalho em 2 (dois) turnos, com revezamento semanal, conforme **anexo 1**, continuarão a cumprir os seguintes horários, todos com intervalo para refeição e descanso de 60 (sessenta) minutos:

- a) de 6 horas às 15 horas, de segunda-feira a sábado;
- b) de 14 horas às 23 horas, de segunda a sexta-feira;

Página 8 de 15





II) Os intervalos para descanso e refeição não integrarão a jornada de trabalho. Neste regime, os empregados a ele submetidos trabalharão jornada semanal média de 44 (quarenta e quatro) horas.

III) Os empregados que trabalham no regime de turnos de revezamento, denominado sistema de 3 (três) letras, com interrupção regular do trabalho aos domingos para folga, conforme **anexo 2**, continuarão a cumprir os seguintes horários, todos com intervalo para descanso e refeição de 60 (sessenta) minutos:

- a) de 22:40 horas às 07:00 horas, de segunda a sábado;
- b) de 06:40 horas às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, a cada 6 semanas, de 06:40 horas às 15:00 horas.
- c) de 14:40 horas às 23:00 horas, de segunda a sexta-feira.

IV) Os intervalos para descanso e refeição não integrarão a jornada de trabalho.

V) Os empregados que trabalham no regime de turnos de revezamento ininterrupto, denominado sistema de 4 (quatro) letras continuarão a cumprir os seguintes horários, todos com intervalo para descanso e refeição de 60 (sessenta) minutos, conforme escala **anexo 3**:

- a) de 06:40 horas às 15:00 horas;
- b) de 14:40 horas às 23:00 horas;
- c) de 22:40 horas às 07:00 horas;

VI) O revezamento dos turnos será feito a cada 2 (dois) dias, havendo um intervalo de 23 horas e 40 minutos entre os turnos.

VII) A cada 6 (seis) dias trabalhados, cada turma terá folgas de 47 horas e 40 minutos.

VIII) A partir da aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho fica autorizado uma 2ª opção de escala de turno de revezamento ininterrupto denominado sistema de 4 (quatro) letras "6x1 6x3 6x2", todos com intervalo para descanso e refeição de 60 (sessenta) minutos, conforme escala **anexo 4**, nos mesmos horários:

- a) de 06:40 horas às 15:00 horas;
- b) de 14:40 horas às 23:00 horas;
- c) de 22:40 horas às 07:00 horas;

IX) O revezamento dos turnos será na primeira semana, 6 (seis) dias de trabalho consecutivos no turno da manhã com 1 (um) dia de folga, na semana seguinte, 6 (seis) dias de trabalho, sendo 3 (três) dias no horário da tarde e 3 (três) dias no horário da noite, com 3 (três) dias consecutivos de folga, e na última semana, 6 (seis) dias de trabalhos consecutivos, sendo 3 (três) dias no horário da tarde e 3 (três) dias no horário da noite, com 2 (dois) dias consecutivos de folga.

X) Os Intervalos das 2 opções de turno de revezamento sistema 4 (quatro) letras, para descanso e refeição terão 60 (sessenta) minutos e não integrarão a jornada de trabalho, conforme artigo 71, parágrafo 2º da CLT. Assim, nesse regime, os





RHI MAGNESITA



empregados que a ele se submetem cumprirão uma jornada semanal média de 38 horas e 30 minutos.

XI) Para maior clareza e melhor entendimento do ora estabelecido, o anexo 1 descreve a escala de revezamento de 4 (quatro) letras – 6x2 e o anexo 2 descreve a escala de revezamento de 4 (quatro) letras – 6x1 6x3 6x2, que passa a fazer parte integrante do presente.

XII) Os empregados submetidos ao sistema de trabalho de 4 (quatro) letras sistema de 4 letras "6X2" e sistema de 4 letras "6x1 6x3 6x2", farão jus ao recebimento mensal de Adicional de Turno no valor correspondente a **12% (doze por cento)** do seu salário base.

XIII) O pagamento do "Adicional de Turno", a que alude o parágrafo anterior, é devido, única e exclusivamente, enquanto o empregado permanecer laborando no turno de revezamento sistema 4 (quatro) letras. Cessada esta condição, será automática e conseqüentemente suprimido o pagamento do referido adicional, o qual não será incorporado ao salário do empregado para quaisquer efeitos.

XIV) Aos empregados que estiverem submetidos ao sistema de 4 letras "6X2" ou "6x1 6x3 6x2", o início das férias individuais poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, não devendo coincidir, no entanto, com os dias de suas respectivas folgas.

XV) Em razão do turno de revezamento ora estabelecido, a **RHI MAGNESITA** garantirá aos empregados submetidos ao mesmo turno a remuneração das horas efetivamente trabalhadas, sendo que, na eventualidade de faltas ou atrasos não justificados, as respectivas horas serão devidamente descontadas na forma da lei.

XVI) Respeitadas a duração das jornadas de trabalho, o intervalo para descanso e refeição e as folgas e compensações ajustadas nesta cláusula, à **RHI MAGNESITA** é permitida a alteração dos horários de início e término das jornadas diárias de trabalho.

XVII) Na hipótese de qualquer outro motivo superviniente que possa vir a prejudicar os interesses das **PARTES** ora consensados neste instrumento coletivo, em quaisquer de seus desdobramentos, fica desde já acertada a possibilidade de implantação imediata do sistema de jornadas fixas de trabalho.

XVIII) Fica assim estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se, em consequência, que as horas trabalhadas que ultrapassarem a jornada diária de 06:00 horas e a jornada semanal de 36 horas continuarão a não ser consideradas para efeito de pagamento extraordinário.

XIX) A mudança do sistema de jornada aqui tratado, para qualquer outro existente, por interesse individual de empregado, fica condicionado à disponibilidade de vaga e aos requisitos fixados pela **RHI MAGNESITA**.





RHI MAGNESITA



XX) A **RHI MAGNESITA** poderá, a seu critério, remanejar qualquer empregado alcançado por este instrumento coletivo para qualquer outro horário existente ou a ser implantado.

CLÁUSULA 22ª – AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As **PARTES** estabelecem que, nos termos da legislação em vigor, fica autorizada, durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a realização de trabalhos aos domingos e feriados civis e religiosos, que se dará em razão da fixação de jornada em turnos de revezamento pactuada entre as **PARTES** com vigência no mesmo período da presente autorização. Na hipótese de cancelamento da autorização para o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos por ato de autoridade pública ou decisão judicial transitada em julgado, a **RHI MAGNESITA** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de ciência do ato administrativo ou judicial que impôs a revogação da autorização, para rever a sua escala de trabalho, de maneira a excluir o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos ou requerer junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nova autorização.

CLÁUSULA 23ª – TELETRABALHO (TRABALHO REMOTO)

O regime de teletrabalho será orientado pelo artigo 75-A e seguintes da CLT, bem como pelas normas complementares posteriormente editadas.

Parágrafo Primeiro: A **RHI MAGNESITA** poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial de seus empregados cuja atividade permita este tipo de trabalho, desde que compatíveis com a natureza do serviço. Além disso, deve ser respeitada a comunicação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência por meio de um comunicado formal, podendo ser aplicado inclusive para aprendizes e estagiários.

Parágrafo Segundo: A **RHI MAGNESITA** não fornecerá vale-transporte aos empregados em regime exclusivo de teletrabalho.

Parágrafo Terceiro: A **RHI MAGNESITA** disponibilizará o fornecimento dos equipamentos tecnológicos, devendo o empregado deverá zelar pela guarda, conservação e bom estado dos equipamentos entregues, bem como pelas senhas de acesso aos sistemas internos da **RHI MAGNESITA**.

Parágrafo Quarto: Quanto à infraestrutura necessária para o trabalho remoto ou trabalho à distância e/ou o reembolso de despesas arcadas, fica estabelecido que não serão arcadas ou indenizadas pela **RHI MAGNESITA**, estabelecendo também que tais gastos não possuem nem se caracterizaram como verba de natureza salarial nem integram o salário, conforme parágrafo único do art. 75-D, da CLT.

Parágrafo Quinto: As **PARTES** reconhecem que, o tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.





RHI MAGNESITA



Parágrafo Sexto: As **PARTES** concordam que, não há que se falar em qualquer controle de jornada e controle do intervalo para repouso e alimentação. Contudo, o empregado deverá cumprir o intervalo intrajornada na proporção da sua jornada, além das medidas de segurança e saúde para trabalho em domicílio.

CLÁUSULA 24ª – FÉRIAS EM 2 OU 3 PERÍODOS

Fica a **RHI MAGNESITA** autorizada, quando do interesse das **PARTES**, a desmembrar o período de férias de 30 (trinta) dias corridos em dois períodos corridos, podendo ser um período de 10 (dez) e outro 20 (vinte) dias corridos, ou dois períodos corridos de 15 (quinze) dias corridos, bem como fica a **RHI MAGNESITA** autorizada a conceder o período de férias de 30 (trinta) dias em até 3 períodos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 da CLT, conforme parcelamento definido pela **RHI MAGNESITA**. O pagamento das férias deverá ser feito de forma proporcional respeitando o prazo do desmembramento. A concessão das férias em 2 ou 3 períodos também é válida para os empregados maiores de 50 (cinquenta) e menores de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA 25ª - UNIFORMES

A **RHI MAGNESITA** fornecerá semestral e gratuitamente, a seus empregados, excluídos, entretanto, os que exercerem função técnica ou administrativa que atuem preponderantemente em escritório, um conjunto de uniformes composto de 2 (duas) camisas e 2 (duas) calças. O fornecimento dos uniformes não constituirá salário indireto, nem tampouco integrará, a qualquer título, em consequência, sua remuneração.

a) A lavagem do uniforme ocorrerá por conta dos trabalhadores.

b) Em situações excepcionais, a qualquer tempo, mediante a apresentação do uniforme sem condições de uso, será efetuada, pela **RHI MAGNESITA**, a troca do mesmo.

CLÁUSULA 26ª – INSALUBRIDADE

Quanto ao adicional de insalubridade, caso este venha incidir em razão do serviço prestado, será pago o percentual devido de acordo as medições, e nos termos da lei.

CLÁUSULA 27ª - AUXÍLIO CRECHE

O(A) trabalhador(a) que, ao retornar ao trabalho após o término da licença estabelecida no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal, independentemente de ser optante pela prorrogação da licença maternidade ou paternidade nos termos do decreto federal 7.052 de 23 de dezembro de 2009, e quiser deixar seu filho(a) sob vigilância e assistência, durante o seu horário de trabalho, em creche de sua livre escolha, terá as despesas decorrentes reembolsadas, até o limite mensal de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, a partir de **1º de maio de 2023**.





RHI MAGNESITA



Parágrafo Primeiro: O reembolso será devido a partir do retorno da licença maternidade, seja ela prorrogada ou não, até que se complete o 12º (décimo segundo) mês de vida da criança.

Parágrafo Segundo: Para os empregados homens, o reembolso será devido a partir do 4º (quarto) mês de vida da criança até que se complete o 12º (décimo segundo) mês de vida.

Parágrafo Terceiro: O reembolso será feito mediante apresentação de recibo de pagamento mensal e somente serão aceitos recibos de creches legalmente constituídas e registradas.

Parágrafo Quarto: O reembolso previsto nesta cláusula e seus parágrafos não integra o salário do(a) trabalhador(a), para qualquer efeito e não possui natureza salarial.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho, por qualquer motivo, o reembolso será devido até o último dia de trabalho efetivo do(a) empregado(a).

Parágrafo Sexto: O reembolso estipulado será feito na folha de pagamento após a entrega do recibo do mês de competência à área de *Attract to Grow*. Serão aceitos recibos enviados até, no máximo, 6 (seis) meses após o mês de referência, após este prazo o benefício não poderá ser requerido.

Parágrafo Sétimo: A concessão estabelecida nesta cláusula desobriga a **RHI MAGNESITA** da manutenção ou credenciamento de creche, de acordo com o que autoriza a Portaria 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo Oitavo: Fica ressalvada que, regulamentado o inciso XXV do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, esta cláusula será alterada ou tornada sem efeito, conforme o que ficar estabelecido em lei.

Parágrafo Nono: A partir da aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho o(a) empregada(o) poderá optar em substituir o benefício previsto nesta cláusula e requerer o reembolso de despesas decorrentes de contratação de Babá (categoria 5162-05, 5162-15, 5121-20 do CBO), desde que devidamente comprovada com a apresentação da CTPS assinada (ou eletrônica) e contrato de trabalho uma única vez, observados os mesmos limites previstos no caput desta cláusula. A(O) trabalhador(a) deverá apresentar mensalmente os recibos e comprovantes de pagamento salarial e pagamento dos encargos sociais à Babá para receber o reembolso indicado nesta cláusula observando os limites de valores, bem como prazo de fechamento da folha de pagamento.

Parágrafo Décimo: Para fins da presente cláusula a adoção de criança equipara-se para recebimento do benefício. Este benefício não contempla estagiários e aprendizes. Na eventualidade de pai e mãe da criança serem empregados CLT da **RHI MAGNESITA** o benefício não será cumulado e deverá prevalecer as regras descritas para as trabalhadoras mulheres.





RHI MAGNESITA



CLÁUSULA 28ª - CIPAMIN

No que se refere ao envio pela **RHI MAGNESITA** ao **SINDICATO** da categoria profissional de cópias do processo de constituição e gestão da **CIPAMIN**, será observado pela **RHI MAGNESITA** as determinações da legislação específica e obedecido ao prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização das mesmas.

CLÁUSULA 29ª - MENSALIDADE SINDICAL

A **RHI MAGNESITA**, na condição de mera intermediária, descontará mensalmente dos trabalhadores sócios do **SINDICATO**, conforme o que foi deliberado pela Assembleia Geral com os trabalhadores, a Mensalidade Sindical no valor equivalente a **2,00% (dois por cento)** de seus salários base, limitado a **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, de acordo com o artigo 545 da CLT.

I) Para os trabalhadores que forem contratados após a assembleia de aprovação, o desconto não será automático, sendo facultado a sua filiação junto ao **SINDICATO**.

II) A mensalidade social dos empregados associados ativos, desde que efetivamente descontada, será recolhida ao **SINDICATO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em agência bancária em que a entidade sindical mantenha conta corrente.

III) O empregado que não se interessar em continuar a ser associado do **SINDICATO**, deverá requerer seu desligamento do quadro de sindicalizados diretamente ao **SINDICATO**, em sua sede em Serrinha/BA, ou em sua unidade em Santaluz/BA, cabendo a entidade sindical, imediatamente, realizar a correspondente comunicação à **RHI MAGNESITA**.

IV) A **RHI MAGNESITA** em relação a mensalidade associativa enviará ao **SINDICATO**, até o 10º (décimo) dia útil, listagem contendo os trabalhadores contribuintes e também, cópia do depósito bancário efetuado.

V) A **RHI MAGNESITA** fornecerá quando solicitado pela entidade sindical profissional, em caráter confidencial, uma relação contendo todos os seus trabalhadores de suas unidades sob a abrangência do **SINDICATO**, contendo os respectivos nomes e cargos.

CLÁUSULA 30ª - MULTA

As **PARTES** pactuam que em caso de violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sujeitar-se-ão a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertendo-se o seu benefício em favor da **PARTE** prejudicada.

I) Caso haja reincidência, as multas terão os seus valores dobrados.

II) Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuem cominações específicas.





RHI MAGNESITA



CLÁUSULA 31ª - ESPAÇO PARA CONVIVÊNCIA E LAZER

Nas proximidades do refeitório a **RHI MAGNESITA** fará esforços para manter o espaço de convivência e lazer dos empregados. No espaço poderá ter mesas para jogos como sinuca, totó, ping-pong, truco e dominó.

CLÁUSULA 32ª - COMPENSAÇÃO NO CONJUNTO DO ACORDO

Em relação ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, declaram as **PARTES** que se dão por satisfeitas, mediante a transação realizada, tendo em vista o atendimento aos anseios e expectativas dos empregados alcançados pelo presente instrumento.

CLÁUSULA 33ª - ASSINATURA ELETRÔNICA

Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as **PARTES** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura Docusign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das partes ao seu inteiro teor.

Assim, estando as **PARTES** devidamente ajustadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho de forma eletrônica.

Santaluz/BA, 20 de junho de 2023.

Pela
MAGNESITA MINERAÇÃO S/A

Paschoal Bonadia (22 de Junho de 2023 14:46 ADT)

Paschoal Bonadia Neto
Diretor

Gabriel Marçal (23 de Junho de 2023 10:25 ADT)

Gabriel Martins Preisser Marçal
Diretor

Pelo
**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ferro, Metais
Básicos e Preciosos - SINDIMINA**

Sindimina Bahia (22 de Junho de 2023 16:00 ADT)

Flaudenir de Sousa Campos
Presidente

Testemunhas:

Jurandir Junior (22 de Junho de 2023 13:39 ADT)

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





RHI MAGNESITA

ESCALA DE REVEZAMENTO 2 TURNOS 2 LETRAS - 6X1 5X2

Unidade Santaluz/BA

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
HORÁRIO	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
06:00 as 15:00	A	A	A	A	A	A		B	B	B	B	B	B	
14:00 as 23:00	B	B	B	B	B			A	A	A	A	A		
Folga						B	AB						A	AB

Incluso em todos os horários o intervalo de 1 hora para refeição e descanso.

Média semanal de 44 horas semanais



RHI MAGNESITA

ESCALA DE TURNO DE REVEZAMENTO - 3 TURNOS 3 LETRAS

Unidade Santaluz/BA

TORNOS	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	
3º TURNO: 22:40 às 07:00	1	1	1	1	1	1		3	3	3	3	3	3		2	2	2	2	2	2		1	1	1	1	1	1		
1º TURNO: 06:40 às 15:00	2	2	2	2	2	2		1	1	1	1	1	1		3	3	3	3	3	3		2	2	2	2	2	2		
2º TURNO: 14:40 às 23:00	3	3	3	3	3	3		2	2	2	2	2	2		1	1	1	1	1	1		3	3	3	3	3	3		
FOLGA								23	123						12	123						1	123				3	##	
																						2	123					13	123

Incluso em todos os horários o intervalo de 1 hora para refeição e descanso.



RHI MAGNESITA

ESCALA DE REVEZAMENTO DE TURNO ININTERRUPTO - 6x2

Unidade Santaluz/BA - 3 Turnos e 4 Letras

HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1º TURNO: 06:40 às 15:00	A	A	D	D	C	C	B	B	A	A	D	D	C	C	B	B	A	A	D	D	C	C	B	B
2º TURNO: 14:40 às 23:00	B	B	A	A	D	D	C	C	B	B	A	A	D	D	C	C	B	B	A	A	D	D	C	C
3º TURNO: 22:40 às 07:00	C	C	B	B	A	A	D	D	C	C	B	B	A	A	D	D	C	C	B	B	A	A	D	D
Folga	D	D	C	C	B	B	A	A	D	D	C	C	B	B	A	A	D	D	C	C	B	B	A	A

Incluso em todos os horários o intervalo de 1 hora para refeição e descanso.

Média semanal de **38 horas e 30 minutos** horas semanais



RHI MAGNESITA

ESCALA DE REVEZAMENTO DE TURNO ININTERRUPTO - 6X1 6X3 6X2

Unidade de Santaluz/BA - 3 Turnos e 4 Letras

HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1º TURNO: 06:40 às 15:00	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D
2º TURNO: 14:40 às 23:00	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C	C	B	B
3º TURNO: 22:40 às 07:00	C	B	B	B	D	D	D	C	C	C	A	A	A	D	D	D	B	B	B	A	A	A	C	C
Folga	D	C	C	C	B	B	A	D	D	D	C	C	B	A	A	A	D	D	C	B	B	B	A	A

Incluso em todos os horários o intervalo de 1 hora para refeição e descanso.

Média semanal de **38 horas e 30 minutos** horas semanais